

Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

LEI Nº 122/96  
 DE 08.10.96

**SÍNULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Corumbataí do Sul, para o exercício de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu OSNEY PICANÇO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, Estima a Receita em R\$ 3.080.700,00 ( TRÊS MILHÕES, OITENTA MIL E SETECENTOS REAIS), e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR FONTES	Corrente	Soma	Capital	Soma	Total
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>					
Receita Tributária.....	63.800,00				
Receita Patrimonial.....	22.000,00				
Receita Agropecuária.....	32.000,00				
Receita Industrial.....	6.000,00				
Receita de Serviços.....	16.000,00				
Transferências Correntes.....	2.117.900,00				
Outras Receitas Correntes.....	48.000,00	2.324.700,00			
Operações de Crédito.....			260.000,00		
Alienação de Bens.....			35.000,00		
Transferências de Capital.....			440.000,00		
Outras Receitas de Capital.....			1.000,00	755.000,00	
<b>T o t a l .....</b>					<b>3.080.700,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ORÇAME					
<b>PODER LEGISLATIVO</b>					
Câmara Municipal.....	90.000,00		10.000,00		
<b>PODER EXECUTIVO</b>					
Colaboração com o Governo Federal....	11.000,00		2.000,00		
Assistência Imediata.....	60.000,00		10.000,00		
Assessoramento.....	28.000,00		4.000,00		
Administração Geral.....	260.000,00		134.000,00		
Administração Específica.....	1.373.700,00	1.842.700,00	1.070.000,00	1.232.000,00	
<b>T o t a l .....</b>					<b>3.080.700,00</b>

PUBLICADO  
 NA Tribuna PÁGINA 08 DIA 22/10/96

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes às Operações de Créditos, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que corresponderem à aplicação de Operações de Créditos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento geral, até o limite do índice do INPC - 1966, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência à Câmara Municipal.

Art. 6º - Em ocorrência do disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, a Lei Federal 4.720 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Antes do início do exercício financeiro, deverá ser procedida a atualização dos valores constantes do orçamento geral, considerando-se o índice acumulado do INPC - 1966, ou de outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1966.

Art. 8º - Os Fundos instituídos pelo Município, terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Órgão do Executivo Municipal, na forma de legislação em vigor, sendo que, a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e de outras receitas correntes e de capital e, a despesa será classificada de acordo com as discriminações de legislação vigente.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 4º da Lei 4.720 de 17 de março de 1964, para atender qualquer despesa para o exercício e não será computada para o limite estabelecido para administração direta.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento de receita e realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 DE OUTUBRO DE 1966.

  
OSNEY PICANÇO  
PREFEITO MUNICIPAL

na Tridiana 28.10.66  
28.10.66